



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 084/2024

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do cardápio da merenda escolar, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º – É obrigatória a divulgação do cardápio diário da merenda escolar oferecida aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Araguari, por meio de publicação nos murais das Escolas Municipais e Centros Municipais Educacionais Infantis – CMEI's.

Art. 2º – A publicação de que trata o artigo anterior deverá ser realizada com 15(quinze) dias de antecedência de seu fornecimento, contendo cardápio diário, com detalhamento de peso, valores calóricos e nutricionais, de acordo com a faixa etária e necessidades específicas e o nome do nutricionista responsável pela sua elaboração, conforme determinado pelo artigo 11 e 12 da Lei Federal nº 11.947/2009.

Paragrafo único. Quando ocorrem mudanças do cardápio, a Secretaria Municipal de Educação deverá comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a cada uma das unidades escolares prejudicadas, o novo cardápio oferecido, com o devido detalhamento do peso, valores calóricos e nutricionais.

Art. 3º – O cardápio da merenda escolar deverá ser divulgado de seguinte forma:

I – em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino ou qualquer outro local ou órgão público que forneçam alimentos aos seus alunos e/ou assistidos, por meio de exposição no mural, para o fácil acesso de toda comunidade escolar.

II – no site da Prefeitura Municipal de Araguari.

Art. 4º – – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 14 de maio de 2024.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

De acordo com o texto, deverão ser informados com 15(quinze) dias de antecedência de seu fornecimento, o cardápio diário, com detalhamento de peso, valores calóricos e nutricionais, de acordo com a faixa etária e necessidade específicas e o nome do nutricionista responsável pela sua elaboração.

Eventuais mudanças realizadas no cardápio deverão ser apresentadas, no mínimo, com 24 horas de antecedência junto da respectiva justificativa. A divulgação deverá ser feita em local de fácil acesso nas unidades de ensino e também no site oficial da Prefeitura Municipal de Araguari.

O projeto busca ampliar o acesso à população quanto ao emprego dos recursos públicos, no que diz respeito aos gastos com a merenda escolar, além de apresentar à comunidade escolar o cardápio ofertado às crianças da rede.